

# Consciência jurídica, confiança e Bitcoin: pressupostos para a criação de uma nova moeda<sup>1</sup>

*Legal consciousness, trust and Bitcoin: assumptions  
for the creation of a new currency.*

Marcelo de Castro Cunha Filho\*  
Universidade de São Paulo, São Paulo – SP, Brasil

## 1. Introdução

Desde há muito tempo, debate-se o papel e a extensão do poder do direito nos círculos familiares, na administração pública e, sobretudo, na sociedade civil. Enquanto autores clássicos da ciência política, da sociologia e das ciências jurídicas apontam para um crescimento constante do poder do direito sobre a vida em sociedade<sup>2</sup>, autores contemporâneos vêm chamando a atenção para formas cotidianas de resistência civil que sugeririam, ao seu ver, um processo de enfraquecimento do poder do direito sobre os cidadãos de uma forma geral<sup>3</sup>. As formas de resistência que indicariam a deflagração do processo de enfraquecimento do poder e da influência do direito variariam, segundo diversos autores, desde pequenas manifestações de desobediência civil até mesmo ao uso da tecnologia como forma de evasão das obrigações jurídicas impostas por Estados nacionais e por agentes privados no exercício do poder de autorregulação<sup>4</sup>.

Uma das formas de resistência civil por meio do uso da tecnologia que despertou recentemente a atenção de praticamente todo o planeta foi o *Bitcoin*. Embora o autor do projeto *Bitcoin* não tenha associado a criptomoeda a nenhuma atividade de natureza política, usuários e entusiastas primitivos da tecnologia interpretaram-na como uma espécie de dinheiro alternativo que representaria não apenas uma forma mais ágil e menos burocrática de transacionar valores pela *internet*, mas, sobretudo, como um ato de resistência ao poder do Estado

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

\* Doutorando em Sociologia do Direito pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito e Inovação e graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: mcunhafilho@yahoo.com.br; mfilho@mit.edu.

<sup>2</sup> JOUVENEL, 1998; FARIA, 2010, 2014; TEUBNER, 2012.

<sup>3</sup> HERTHOG, 2019; FRITSVOLD, 2009; HALLIDAY, MORGAN, 2013.

<sup>4</sup> LESSIG, 2006.

exercido por meio do direito e da regulação<sup>5</sup>. Isso se deveu, em grande parte, à natureza tecnológica desintermediada do *Bitcoin*, que, em tese, não permitiria à criptomoeda se sujeitar a nenhuma imposição de natureza centralizada como a regulação estatal ou bancária. Devido a essa conotação política, o *Bitcoin* foi “abraçado” por grupos anárquicos de esquerda e grupos libertários de direita que enxergam o Estado e o direito oficial como males a serem combatidos<sup>6</sup>.

Contudo, embora explicações desse tipo tenham invadido a literatura popular sobre criptomoedas, a longa história de vida do dinheiro demonstra a impossibilidade de se conceber uma moeda em qualquer de suas formas sem o suporte organizacional de instituições de caráter formal (entre elas o direito e a regulação jurídica) ou mesmo informal<sup>7</sup>. A curta trajetória do *Bitcoin* já demonstra por si só como seu crescimento como meio de pagamento monetário depende, entre outras coisas, da regulação jurídico-estatal incidente sobre os atores privados que o utilizam com características similares as de uma moeda<sup>8</sup>. Mesmo que seu alcance esteja restrito ao comportamento dos usuários de *Bitcoin* e não abranja, como no caso da moeda padrão, o modo de funcionamento da tecnologia, a regulação jurídica representa condição material prática e simbólica de aceitação do *Bitcoin* no mercado. Ela assim o faz porque estabiliza expectativas de aceitação futura da tecnologia como meio de pagamento, por exemplo<sup>9</sup>. Nesse sentido, a regulação jurídico-estatal representa, entre outras coisas, condição inequívoca de atribuição de confiança ao *Bitcoin*, mesmo que a tecnologia seja cotidianamente identificada como uma forma de resistência ao Estado e ao direito.

Levando em conta essa aparente contradição, este trabalho investigou o poder de influência do direito sobre as decisões de usuários e entusiastas de *Bitcoin* de comprar, trocar, vender ou investir na criptomoeda. A pesquisa foi conduzida no Brasil mediante a realização de trinta e nove entrevistas com usuários e entusiastas de *Bitcoin*. O país da América Latina foi escolhido por ter se tornado um dos maiores mercados de *Bitcoin* do mundo segundo o *Global Digital Report*<sup>10</sup>. Possivelmente, isso se deveu em grande parte à conjuntura político-econômica dos últimos anos no país. O Brasil atravessou graves crises inflacionárias nos anos 90 e reviveu sua memória recentemente após 2013, se bem que em escala muito menor<sup>11</sup>. A imagem recente da inflação, muito

<sup>5</sup> CUNHA FILHO, 2019; DODD, 2017; MAURER *et al.*, 2013; MCGINNIS; ROCHE, 2017.

<sup>6</sup> DODD, 2017; MAURER *et al.*, 2013; MCGINNIS; ROCHE, 2017.

<sup>7</sup> FRANKEL, 1977; GOODHART, 1989; CORTEZ, 2004; DODD, 1997.

<sup>8</sup> CUNHA FILHO, 2019; KARLSTRØM, 2014.

<sup>9</sup> KARLSTRØM, 2014.

<sup>10</sup> KEMP, 2019.

<sup>11</sup> Ressalva-se que os períodos de inflação mencionados no texto são muito distintos um do outro, não podendo ser sequer comparáveis do ponto de vista conceitual. Enquanto a inflação dos anos 90 acumulou-se em 4.922,60% no mês de junho de 1994 (levando-se em conta os 12 meses anteriores), segundo a série histórica da inflação constante do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a alta máxima após 2013 fechou em 10,71% em janeiro de 2016 (levando-se também em conta os 12 meses anteriores). No primeiro caso, fala-se de um verdadeiro processo hiperinflacionário, ao passo que no segundo discute-se até mesmo se a inflação não seria considerada uma miragem de inflação levando-se em conta outras variáveis macroeconômicas que afetavam o país na data. Apesar disso, pensa-se ser plausível relacionar a inflação vivida pelo país dos anos 90 até aqui com um processo de perda de confiança gradativa no direito, no estado e nos governos em geral. Isso se deve não em virtude do quantitativo inflacionário propriamente, mas sim em virtude da percepção social da relação entre inflação e falhas gerenciais na condução da economia por parte dos governantes.

difundida pela mídia e associada maliciosamente ou não com diversos escândalos de corrupção, pode ter aprofundado o processo de desconfiança do direito e das instituições formais de direito por parte da população. Ressalta-se, contudo, que não há estudos que comprovem a relação causal direta entre a inflação no Brasil e a deflagração de um processo de desconfiança do direito e das instituições nos últimos anos. A relação entre inflação e desconfiança consiste, portanto, em uma mera hipótese carente de comprovação científica. Apesar disso, admite-se a sua plausibilidade levando-se em conta observações pontuadas de forma reiterada, porém não-sistemática, na literatura popular sobre *Bitcoin* e criptomoedas exposta mais adiante.

Ao final da pesquisa, descobriu-se que, apesar de a utilização do *Bitcoin* sugerir sinais implícitos e explícitos de contestação e negação do direito de uma forma geral, usuários e entusiastas da criptomoeda encontram, ainda assim, no direito e em noções jurídicas imperfeitas a sustentação para a confiança na criptomoeda como uma espécie alternativa de dinheiro. Eles assim o fazem quando interpretam o direito como um recurso estratégico indispensável para a consolidação do mercado de *Bitcoin* ou também como um recurso provedor de segurança técnica e financeira ao uso e investimento em *Bitcoin*. Além disso, a própria ideia de contestação e rejeição do direito consiste em parte em uma circunstância capaz de atribuir, se bem que de modo indireto, confiança no *Bitcoin*, na medida em que a criptomoeda é vista, sob esse prisma, como uma moeda alternativa que não se submete à regulação jurídica estatal ou privada. Levando isso em conta, este trabalho levanta a hipótese de que, embora o direito seja objeto de contestação ativa por parte de usuários e entusiastas de *Bitcoin*, ele, ainda assim, não perde centralidade e poder de influência sobre o comportamento dos agentes inseridos nesse campo social<sup>12</sup>. O direito constitui estruturalmente o campo social do *Bitcoin* ainda que de forma simbólica e não aparente.

Este artigo encontra-se dividido em mais cinco seções a partir desta introdução. A próxima seção trata da discussão contemporânea sobre consciência jurídica e sobre como este fenômeno, comum a qualquer sociedade organizada juridicamente, deflagra aceitação passiva do direito e ao mesmo tempo contestação e rejeição das formas jurídicas por parte da população. A seção 2 trata da origem do *Bitcoin* e da narrativa antidireito e anti-institucional com as quais a criptomoeda é comumente associada. Nessa seção, explica-se um pouco a ideia abstrata de contestação e de rejeição do direito e por que, apesar desse raciocínio, a confiança no *Bitcoin*, assim como no dinheiro, não consegue se sustentar sem o suporte do direito e de instituições organizadas social e juridicamente. Na seção 3, descreve-se a metodologia utilizada para a coleta e a análise de dados. Na seção 4, descrevem-se os resultados encontrados, a saber, os três esquemas interpretativos por meio dos quais a consciência jurídica de usuários e entusiastas se expressa e afeta, em decorrência disso, a formação da confiança no *Bitcoin*. Todos os resultados são exemplificados com trechos das falas dos entrevistados. Na seção 5, discutem-se os resultados tendo em vista a literatura sobre consciência jurídica e confiança na moeda apontadas anteriormente. Finalmente, conclui-se o artigo de forma sucinta.

---

<sup>12</sup> Emprega-se aqui o termo campo de acordo com a acepção de William Sewell (1992).

## 2. Consciência jurídica: o poder não aparente do direito

Desde há muito tempo, debate-se o papel do direito na sociedade. Mais recentemente, cientistas sociais e juristas começaram a apontar para um gradativo aumento da influência do direito sobre a vida dos cidadãos e cidadãs. Por um lado, alega-se que o poder do direito cresceu em intensidade. Bertrand de Jouvenel<sup>13</sup> mostra como o poder do direito emanado do Estado mais precisamente cresceu, desde o período monárquico francês até os dias de hoje, tanto em capacidade de mobilização de recursos quanto de coação. Por outro lado, alega-se também que o poder do direito cresceu em extensão, abrangendo áreas da vida social antes pouco ou nada reguladas. Apesar de apontar para uma perda da prevalência do direito estatal a partir da crise dos Estados de bem-estar social na contemporaneidade, José Eduardo Faria<sup>14</sup> demonstra como a proliferação legislativa e a regulação setorial da economia intensificou a penetração do direito na sociedade desde as primeiras crises do capitalismo até os dias de hoje. Porém, não somente por meio de mecanismos coercitivos formais o poder do direito cresceu. O poder do direito cresceu também por meio de mecanismos simbólicos não aparentes que penetram na sociedade de forma estruturante, ubíqua e pervasiva<sup>15</sup>.

A essa dimensão não aparente do direito, convencionou-se chamar de cultura jurídica<sup>16</sup>. O termo “cultura jurídica” foi proposto pela primeira vez por Lawrence Friedman<sup>17</sup> para designar um conjunto de ideias, valores, opiniões e atitudes que as pessoas em geral – não apenas aplicadores oficiais das normas jurídicas – tomam em função do direito. Segundo Friedman<sup>18</sup>, as diferentes manifestações da cultura jurídica de um povo ou de determinados grupos populacionais representam condição necessária de funcionamento e de eficácia do direito oficial de um modo abrangente. Ao mesmo tempo em que elas fornecem as bases sociais para a aplicação prática do direito oficial – na medida em que produzem familiaridade com o universo de regras e princípios jurídicos –, elas também atuam como uma fonte de direito nos espaços em que o direito das leis e dos códigos não se faz presente<sup>19</sup>. Nos espaços em que o aparelho estatal e, portanto, o direito oficial não alcança, seja por impossibilidade fática, seja por deficiências estruturais, agentes sociais leigos são capazes, ainda assim, de invocar e aplicar ideias, noções e terminologias jurídicas, ainda que de forma imperfeita, com o objetivo de dirimir contendas sociais e organizar a vida em sociedade<sup>20</sup>.

Patricia Ewick e Susan Silbey<sup>21</sup> chamam essa dimensão não aparente do direito de consciência jurídica. Segundo as autoras, a consciência jurídica é parte estruturante e estruturada da sociedade. Ao mesmo tempo em que ideias,

---

<sup>13</sup> 1998.

<sup>14</sup> 2010, 2014.

<sup>15</sup> TEUBNER, 2012.

<sup>16</sup> FRIEDMAN, 1994; NELKEN, 2012; MERRY, 2012.

<sup>17</sup> 1994.

<sup>18</sup> 1994.

<sup>19</sup> FRIEDMAN, 1994; SANTOS, 1977.

<sup>20</sup> EWICK, SILBEY, 1998; SILBEY, 2005, 2012; SANTOS, 1977.

<sup>21</sup> 1998.

noções, atitudes e terminologias jurídicas se tornam parte de sistemas materiais e discursivos que condicionam a produção social de sentido de um modo geral, elas são também reiteradamente modificadas tendo em vista as particularidades do contexto. A consciência jurídica não é, portanto, imposta sobre os indivíduos por meio de mecanismos coercitivos formais das instituições jurídicas. Ela é constantemente trabalhada pelos indivíduos nos mais diversos espaços sociais - sobretudo leigos - tendo em vista o engajamento do cidadão comum na produção e construção cotidiana da legalidade<sup>22</sup>. Ewick e Silbey<sup>23</sup> identificam três narrativas por meio das quais a consciência jurídica dos cidadãos do estado de Nova Jersey nos Estados Unidos se materializa nas falas e nas atitudes desses indivíduos, condicionando, assim, o modo como eles interpretam o mundo e constroem e reconstróem a legalidade cotidianamente.

A primeira narrativa produzida é chamada de *“before the law”*. Segundo essa narrativa, os indivíduos enxergam o direito em geral de modo abstrato, como se ele fosse resultado de uma obra divina intocável e desprendido das experiências da vida cotidiana. Ewick e Silbey<sup>24</sup> observaram que essa narrativa estimula um comportamento passivo, inerte e de deferência aos comandos e preceitos jurídicos. A segunda narrativa, por sua vez, é chamada de *“with the law”*. Segundo essa narrativa, os indivíduos enxergam o direito com uma visão cínica. O direito aqui é interpretado como um terreno essencialmente mundano, profano, sobre o qual os atores atuam estrategicamente. Essa segunda narrativa estimula um comportamento parecido com o de um jogador: quando expressam ideias e atitudes que se encaixam abstratamente nessa narrativa, os indivíduos se enxergam como participantes de um jogo em disputa pela vitória. Eles assim o fazem com o objetivo de perseguir um direito lesado ou, então para se defender de alguma acusação que eles acreditam ser infundada. Por fim, a terceira narrativa é chamada de *“against the law”*. Segundo essa narrativa, o direito é interpretado como resultado de relações de poder e dominação. A percepção dessa particularidade do direito torna-o incapaz de resolver as disputas cotidianas, de reconhecer a verdade dos fatos e de responder aos anseios da justiça. Por essa razão, essa terceira e última narrativa estimula um comportamento de rejeição ou desprezo ao direito.

A obtenção das três formas de consciência jurídica revela não somente o modo como o direito de um modo geral – ou a sua imagem – penetra no cotidiano popular de forma não aparente construindo e reconstruindo significados que ajudam a interpretar e modificar a realidade. Ela explica também por que, apesar das constantes falhas do próprio direito e das instituições jurídicas, seu poder se mantém hegemônico e aparentemente indestrutível: de acordo com Ewick e Silbey<sup>25</sup>, a preponderância da mobilização discursiva das narrativas *“before the law”* e *“with the law”* entre os cidadãos de Nova Jersey configura a base social do poder do direito e do fascínio que ele tem naquele local. A interpretação do direito como um produto divino por um lado, e acessível e manipulável por jogadores de outro, representa, segundo as autoras, a condição

---

<sup>22</sup> EWICK, SILBEY, 1988; SILBEY, 2005, 2012.

<sup>23</sup> 1998.

<sup>24</sup> 1998.

<sup>25</sup> 1998.

essencial para que o direito consiga, apesar das suas falhas estruturais, sustentar seu poder e sua autoridade naquela localidade sem que sanções jurídicas ou mecanismos oficiais e formais precisem sequer ser mobilizados em muitas circunstâncias.

Embora Ewick e Silbey<sup>26</sup> tenham descrito formas de consciência jurídica dos cidadãos do estado de Nova Jersey, estudos recentes apontam para a possibilidade de generalização dos resultados. Praticamente todos os estudos sobre consciência jurídica conduzidos posteriormente ao trabalho de Ewick e Silbey<sup>27</sup> descrevem também a obtenção de pelo menos três formas de consciência parecidas com as narrativas descritas pelas autoras. Esse é o caso de Kathleen Hull<sup>28</sup> quando da análise da consciência jurídica de homossexuais marginalizados nos Estados Unidos. Também é o caso Sarah Lageson<sup>29</sup>, quando da análise de administradores de *sites* sobre crimes e criminosos no país norte-americano. E mais recentemente de Kathryn Young e Katie Billings<sup>30</sup>, quando da análise da consciência jurídica de jovens estudantes também nos Estados Unidos. Contudo, apesar da grande correspondência dos trabalhos de Ewick e Silbey<sup>31</sup> com a realidade de diferentes contextos dentro de um mesmo país, estudos recentes vêm questionando a ideia segundo a qual o poder do direito, mesmo na sua dimensão não aparente, consegue efetivamente se sustentar e crescer na vida cotidiana. Ao invés de observarem uma prevalência das narrativas “*before the law*” e “*with the law*” em contextos particulares, os estudos enfocam a análise de como casos de desobediência revelam na verdade a prevalência de narrativas contestadoras do direito que teoricamente enfraqueceriam seu poder e influência sobre a sociedade.

Partindo da análise de casos específicos e de *surveys* realizados em extensão na Holanda, Mark Herthog<sup>32</sup> descreve como a sociedade holandesa de um modo geral, ao invés de acatar e aceitar passivamente os comandos jurídicos emanados das instituições públicas tradicionais, deflagram rotineiramente um processo de rejeição e de contestação desses mesmos comandos. Nos casos analisados, ao invés de o direito revelar influência positiva e conformadora sobre o comportamento das pessoas, ele geralmente desperta ódio, fúria e indignação. Em muitos desses casos, os sentimentos contrários ao direito surgem de uma percepção da sua contaminação por injustiças, imoralidades, parcialidades etc.. De forma parecida, Erik Fritsvold<sup>33</sup> também identifica uma inclinação para a contestação do direito e de sua autoridade no âmbito da consciência jurídica de grupos de ativistas ambientais. Simon Halliday e Bronwen Morgan<sup>34</sup> acentuam ainda mais essa perspectiva ao exporem uma quarta forma de consciência jurídica que revela contestação e negação ativas do direito. Ao descreverem uma quarta forma de consciência jurídica, Halliday e Morgan<sup>35</sup> chegam a falar, inclusive, da

---

<sup>26</sup> 1998.

<sup>27</sup> 1998.

<sup>28</sup> 2016.

<sup>29</sup> 2017.

<sup>30</sup> 2020.

<sup>31</sup> 1998.

<sup>32</sup> 2019.

<sup>33</sup> FRITSVOLD, 2009.

<sup>34</sup> 2013.

<sup>35</sup> 2013.

insuficiência do conceitual analítico de Ewick e Silbey para explicar a manifestação da consciência jurídica em grupos sociais particulares.

Embora ainda pouco exploradas na literatura científica, manifestações de contestação e rejeição do direito acontecem não apenas nos encontros presenciais do dia a dia, mas também explícita e implicitamente no universo virtual da tecnologia. Notícias sobre comportamentos contestatórios do direito e da autoridade constituída nas plataformas digitais (*WhatsApp, Facebook, Twitter* etc.) abundam nos noticiários de jornais e revistas. A tecnologia mostrou-se uma ferramenta bastante prática para dar concretude a esse tipo de manifestação tendo em vista os instrumentos que ela disponibiliza para anonimização de identidades e, conseqüentemente, para evasão de responsabilidade legal. Longe de implicar que o *Bitcoin* e o uso da criptomoeda estejam associados a alguma atividade ilícita, usuários e entusiastas da tecnologia viram também na criptomoeda um possível caminho para a contestação do direito, da autoridade monetária constituída e da regulação privada bancária. Nesse sentido, o uso do *Bitcoin* como moeda implica inegavelmente em uma forma de consciência jurídica ativamente contestatória que se dissemina na economia dos dias atuais.

### 3. *Bitcoin* e a narrativa anti-institucional da confiança na moeda.

Embora o *Bitcoin* tenha sido usado recentemente mais como ativo especulativo do que como qualquer outra coisa, a ideia de que ele funciona como uma espécie de moeda, ou que um dia funcionará como tal, persiste entre atores não especulativos<sup>36</sup>. A associação com dinheiro não é ocasional. Diversos aspectos do *Bitcoin* se assemelham aos de uma moeda eletrônica convencional<sup>37</sup> como, por exemplo, o Real virtual ou o Dólar virtual. Diferentemente de uma moeda eletrônica, porém, o *Bitcoin* foi desenhado para funcionar de modo inteiramente *peer-to-peer*<sup>38</sup>. O *Bitcoin* é transferido diretamente de usuário a usuário sem ter de passar pelos procedimentos internos e pela fiscalização de qualquer instituição. No lugar de um terceiro intermediário que operacionaliza as trocas de valor, o *Bitcoin* é transmitido por meio de um protocolo criptográfico que obedece a regras matemáticas pré-programadas<sup>39</sup>.

Seu modo de funcionamento desintermediado ensejou o entendimento de que, em virtude da eliminação do terceiro da cadeia de transferência de valor e da inserção, em seu lugar, de um procedimento tecnológico semiautomatizado, surgia uma moeda que excluía do seu modelo de governança todo e qualquer tipo de interferência institucional e política<sup>40</sup>. A transferência do controle e da gestão da moeda do âmbito de uma instituição organizada social e juridicamente para o âmbito de um processo matematicamente controlado representou, em última análise, uma estratégia de se insular a moeda do campo do direito e da política

<sup>36</sup> LAMBRECHT; LARUE, 2018; BAUR *et al.*, 2017; GLASER *et al.*, 2014.

<sup>37</sup> BJERG, 2015.

<sup>38</sup> NAKAMOTO, 2008; FILIPPI, 2014; DONET *et al.*, 2014; PONSFORD, 2015; BRYANS, 2014; BÖHME *et al.*, 2015.

<sup>39</sup> NAKAMOTO, 2008; FILIPPI, 2014; DONET *et al.*, 2014; PONSFORD, 2015; BRYANS, 2014; BÖHME *et al.*, 2015.

<sup>40</sup> DODD, 2017; MAURER *et al.*, 2013.

*lato sensu*<sup>41</sup>. Por conta desse entendimento, associado ao reconhecimento de um processo gradativo de perda de credibilidade pelo qual passam as instituições de direito e a política no mundo de um modo geral<sup>42</sup>, divulgou-se amplamente na mídia a criação de uma espécie de moeda cujas propriedades inspirariam a confiança que moedas administradas por uma autoridade central não conseguem inspirar<sup>43</sup>.

Participantes de comunidades ativistas de internet promoveram a ideia de que bancos centrais, instituições financeiras privadas e governos em geral administram as suas respectivas moedas com o objetivo de servir aos interesses das pessoas que atuam em nome dessas instituições ao invés dos interesses do público de uma forma ampla<sup>44</sup>. Essas pessoas seriam responsáveis por artificialmente inflar o valor da moeda, deflacioná-la, confiscá-la, retirá-la de circulação etc.. O mesmo não aconteceria com o *Bitcoin*, na medida em que a criptomoeda tem seu modo de funcionamento e administração delegados a máquinas incapazes de alterar as regras do protocolo de acordo com o qual as unidades de *Bitcoin* são emitidas e transacionadas<sup>45</sup>.

A narrativa popular anti-institucional atribuída ao *Bitcoin* carrega uma explicação sedutora a respeito de como a confiança na moeda emerge da negação do direito e da política, e da substituição de instituições historicamente evoluídas por processos matemáticos. Desde há muito tempo, números têm sido considerados mecanismos fornecedores de confiança porque eles reivindicam objetividade<sup>46</sup>. De acordo com Theodore Porter<sup>47</sup>, a objetividade é definida como a ausência de interesses pessoais, a estrita observância de normas, o tratamento similar dispensado a situações equivalentes, a imparcialidade etc.. Além disso, números funcionam como um substituto atrativo para a confusa ambivalência da linguagem e dos julgamentos qualitativos. De um lado, eles criam distância física e social, ao mesmo tempo em que a superam. Números apagam variações culturais, históricas e geográficas ao mesmo tempo em que erigem uma linguagem comum<sup>48</sup>.

Contudo, apesar do fascínio que a objetividade dos números desperta, a ideia de que a confiança pública em uma representação popular de moeda pode ser forjada a partir desses pressupostos não é apenas ingênua, mas fundamentalmente equivocada. Ela é fundamentalmente equivocada por duas principais razões: em primeiro lugar, porque a própria utilização da matemática e

<sup>41</sup> DODD, 2017; MAURER *et al.*, 2013; MCGINNIS; ROCHE, 2017; FILIPPI, 2014; DONET *et al.*, 2014.

<sup>42</sup> Pesquisas conduzidas pelo *Pew Research Center* em 2017 demonstram que o nível de confiança que a população mundial deposita nos governos de seus respectivos países decresceu consideravelmente nos últimos anos. O gráfico disponível no site da referida instituição <http://www.people-press.org/2017/05/03/public-trust-in-government-remains-near-historic-lows-as-partisan-attitudes-shift/1-19/> revela a queda de confiança no governo americano por parte dos cidadãos do país de mais de 50% desde a década de 50 (PUBLIC..., 2017). Outro gráfico disponível na página da *Pew Research Center* <http://www.pewglobal.org/2017/10/16/many-unhappy-with-current-political-system/> demonstra que países com menor crescimento do PIB nos últimos anos, como Brasil, Argentina, Espanha, França e México, apresentam menores taxas de confiança no governo e na política (WIKE *et al.*, 2017).

<sup>43</sup> DODD, 2017; MAURER *et al.*, 2013; MCGINNIS; ROCHE, 2017; FILIPPI, 2014; DONET *et al.*, 2014.

<sup>44</sup> DODD, 2017; MAURER *et al.*, 2013.

<sup>45</sup> NAKAMOTO, 2008; ATZORI, 2015.

<sup>46</sup> PORTER, 1995; DERINGER, 2018.

<sup>47</sup> 1995.

<sup>48</sup> CUNHA FILHO; SILBEY, 2020.

dos métodos quantitativos como forma de gestão e gerenciamento da tecnologia não elimina o espaço das decisões, das escolhas e até mesmo das arbitrariedades<sup>49</sup>. O modo de funcionamento matematizado da tecnologia não afasta a circunstância de que ela é programada para funcionar dessa maneira. A sua configuração técnica resulta de uma série de escolhas tomadas por aqueles que a criaram e a mantêm em funcionamento (desenvolvedores e mineradores). Além disso, a ideia de que a confiança pode surgir do modo quantificado de operação da tecnologia é equivocada, porque a confiança não está ligada apenas à ideia de processo. Ela está intrinsecamente ligada à ideia de superação da incerteza de resultados futuros<sup>50</sup>. Em linhas gerais, a confiança caracteriza-se como a expectativa de que alguém ou algo se comportará de determinada maneira de modo a produzir algum evento futuro específico. No caso do *Bitcoin* mais especificamente, em sendo a tecnologia considerada cotidianamente uma espécie de moeda, então a confiança que recai sobre ela não nasce apenas da expectativa de que ela seja operacionalizada de tal ou qual maneira<sup>51</sup>. A confiança emerge e se sustenta da expectativa de que o próprio *Bitcoin* sirva concretamente com características aproximadas de uma moeda, a saber, com as características de meio de pagamento, meio de troca, unidade de conta e reserva de valor<sup>52</sup>.

Embora a narrativa que se construiu ao redor do *Bitcoin* enfatize que a criptomoeda pode alcançar esse resultado por meio da exclusão do direito e da política do seu modo de funcionamento, ampla literatura em sociologia jurídica e economia reconhece que o direito e as instituições organizadas social e juridicamente funcionam nas sociedades ocidentais contemporâneas como os principais fornecedores de confiança a um determinado objeto e, em especial, à moeda<sup>53</sup>. Teorias monetárias tradicionais e contemporâneas enfatizam o papel do direito e da organização institucional do dinheiro como condições de fornecimento de confiança à moeda por meio da atribuição indireta a esse mesmo bem das características de meio de pagamento, meio troca, unidade de conta e reserva de valor<sup>54</sup>. São três as principais vertentes da teoria monetária que explicam o modo como o direito e as instituições organizadas social e juridicamente assumem esse papel na economia. A primeira delas é a teoria tradicional neoclássica, segundo a qual o dinheiro consiste essencialmente em uma mercadoria universalmente aceita como meio de troca na economia<sup>55</sup>. A segunda é a teoria estatal, segundo a qual o dinheiro é uma criação do Estado essencialmente<sup>56</sup>. E a terceira é a teoria institucional, segundo a qual o dinheiro nada mais é do que um crédito emitido por entidades públicas ou privadas que funciona como meio geral de pagamento na economia<sup>57</sup>.

Na teoria tradicional neoclássica, por exemplo, o direito e as instituições de direito não representam condição essencial para a existência do dinheiro<sup>58</sup>. No

<sup>49</sup> LATOUR, 1996; DERINGER, 2018; PORTER, 1995; DODD, 2017.

<sup>50</sup> LUHMANN, 1996; GIDDENS, 1991; MÖLLERING, 2006; SYDOW, 2006; ROBBINS, 2016; KHODYAKOV, 2007.

<sup>51</sup> LUHMANN, 1996; GIDDENS, 1991; MÖLLERING, 2006; SYDOW, 2006; ROBBINS, 2016; KHODYAKOV, 2007.

<sup>52</sup> FRANKEL, 1977; GOODHART, 1989; CORTEZ, 2004; DODD, 1997.

<sup>53</sup> BECKERT, 2006; ZUCKER, 1986; LUHMANN, 1996; GAMBETTA, 1988; GOOD, 1988.

<sup>54</sup> GOODHART, 1988; CORTEZ, 2004; OLIVEIRA, 2009.

<sup>55</sup> DODD, 1997.

<sup>56</sup> DODD, 1997.

<sup>57</sup> VICUÑA, 2010.

<sup>58</sup> MENGER, 2009.

entanto, o direito assume a função essencial de prover os incentivos econômicos que permitem uma determinada mercadoria ser aceita na sociedade como meio de troca mais vendável e, portanto, como moeda<sup>59</sup>. Segundo essa concepção, o direito pode, por exemplo, funcionar como um incentivo à consolidação da confiança na moeda na medida em que fixa os padrões de segurança que os emissores de moeda física devem observar a fim de evitar falsificações<sup>60</sup>. O direito pode, ainda, determinar, entre tantas outras coisas, a restrição do fluxo de moeda para dentro ou para fora do país com o objetivo de conter crises de liquidez.

Por outro lado, para a teoria estatal, o direito desempenha mais do que meramente uma função de provimento de incentivos à consolidação da moeda na economia<sup>61</sup>. Segundo essa vertente do pensamento econômico, o direito não apenas funciona como um facilitador da vida do dinheiro<sup>62</sup>. Ele é igualmente constitutivo da existência do dinheiro e das relações monetárias. De acordo com Georg Knapp<sup>63</sup>, o dinheiro é produto de uma lei. Não há, segundo o autor, dinheiro sem que uma lei o crie. Mais especificamente, a lei cria o dinheiro mediante a proclamação de uma unidade de conta e dos meios de pagamento que deverão ser efetivamente aceitos na economia. Além disso, a lei seria responsável por atuar constitutivamente na consolidação da confiança nos instrumentos de pagamento. A lei assim o faria na medida em que determinasse, por exemplo, a obrigatoriedade de o Estado de aceitar os meios de pagamento como forma de quitação de tributos. Na teoria estatal de Knapp<sup>64</sup>, vê-se, portanto, que o direito assume uma dupla função: por um lado, ele atua constitutivamente como um precursor da existência do dinheiro. Por outro, ele fornece as garantias por meio das quais o dinheiro pode ser efetivamente aceito na sociedade<sup>65</sup>.

Partindo dos mesmos pressupostos da teoria estatal, a teoria institucional da moeda também localiza no direito e, sobretudo, nas instituições organizadas juridicamente o *locus* da confiança no dinheiro<sup>66</sup>. Diferentemente da teoria estatal, porém, o dinheiro, para essa terceira vertente da teoria monetária, não pode ser reduzido a um meio de pagamento produzido pelo poder soberano exclusivamente. Para a teoria institucional, o dinheiro consiste essencialmente em um crédito emitido por agentes públicos e/ou privados que passa a circular como meio de pagamento universal na economia<sup>67</sup>. Como crédito executável contra o emissor, a confiança no dinheiro derivaria, portanto, da capacidade econômica dos agentes que o emitem – sejam eles públicos (Estado) ou privados (bancos comerciais) –, e também do complexo institucional dentro do qual eles se inserem<sup>68</sup>. Ambos os fatores representariam a condição essencial de atribuição de confiança ao dinheiro pelo fato de funcionarem como pistas de que os emissores

---

<sup>59</sup> MENGER, 2009.

<sup>60</sup> MENGER, 2009.

<sup>61</sup> KNAPP, 1924.

<sup>62</sup> KNAPP, 1924.

<sup>63</sup> 1924.

<sup>64</sup> 1924.

<sup>65</sup> KNAPP, 1924; DODD, 1997.

<sup>66</sup> INGHAM 2004; VICUÑA 2010.

<sup>67</sup> INGHAM 2004; VICUÑA 2010.

<sup>68</sup> INGHAM 2004; VICUÑA 2010; COZER 2006.

de dinheiro honrarão suas promessas de redimir futuramente os créditos gerados em forma de moeda<sup>69</sup>.

Sabendo disso, e levando em consideração os múltiplos papéis que o direito e as instituições organizadas social e juridicamente podem assumir na constituição e consolidação da confiança no dinheiro, este trabalho indaga: como usuários e entusiastas de *Bitcoin* compreendem o papel do direito na constituição da criptomoeda, e como, essa compreensão auxilia na formação do juízo de confiança, ou de desconfiança, no *Bitcoin* como uma representação cotidiana de moeda? Seria o direito totalmente irrelevante como aponta a literatura não especializada, ou representaria o direito um provedor de confiança ao uso e investimento em *Bitcoin*? Ao responder essas indagações, este trabalho objetiva investigar não apenas qual o papel do direito na constituição da confiança na criptomoeda, mas, além disso, como o direito desempenha efetivamente seu poder de conformação de comportamentos em um ambiente onde os mecanismos formais de direito e de coerção funcionam de forma limitada.

#### 4. Métodos de pesquisa

No total, trinta e nove pessoas foram entrevistadas entre agosto de 2018 e março de 2019. Dessas entrevistas, vinte e uma foram conduzidas presencialmente no Brasil e dezoito online com pessoas que se encontravam no Brasil e também no exterior. Entre os participantes, incluíram-se homens (27) e mulheres (12) de diferentes idades, classes sociais e qualificações educacionais. Todos os participantes foram selecionados entre contatos pessoais, integrantes de um grupo de *Facebook* e integrantes de um grupo de *WhatsApp*. Entre os contatos pessoais, havia um estudante da Universidade de São Paulo e um advogado que trabalhava em um escritório de advocacia em São Paulo. Entre os integrantes do grupo de *Facebook* foram selecionados participantes que residiam em diferentes estados brasileiros, entre eles Ceará, Paraíba, Amazonas. O grupo de *Facebook* considerado para a pesquisa foi criado para permitir o compartilhamento de notícias e opiniões pessoais sobre o *Bitcoin* e outras criptomoedas. O grupo apresentava na data da constituição da amostra 135.000 participantes aproximadamente. Finalmente, o grupo de *WhatsApp*, do qual alguns integrantes foram selecionados para as entrevistas, era composto por membros admitidos por terem conhecimento profundo acerca das tecnologias *Bitcoin* e *Blockchain*. Entrevistados do grupo provinham também de diferentes estados brasileiros.

Todas as entrevistas foram gravadas e transcritas. As transcrições foram analisadas de forma indutiva utilizando-se o programa de computador “*Atlas.ti*”. Inicialmente, procedendo-se à técnica de codificação de linha por linha e parágrafo por parágrafo<sup>70</sup>, foram extraídos, de uma amostra de oito entrevistas, marcadores linguísticos que indicavam temas comuns que se apresentavam nos trechos transcritos<sup>71</sup>. Aproximadamente 50 códigos foram alcançados. Todos os códigos foram subsequentemente utilizados para codificar todas as entrevistas, incluindo as oito primeiras. Depois de codificar os trinta e nove transcritos,

<sup>69</sup> INGHAM 2004; VICUÑA 2010; COZER 2006.

<sup>70</sup> CHARMAZ, 2014; SALDAÑA, 2009.

<sup>71</sup> CHARMAZ, 2014; SALDAÑA, 2009; BARDIN, 2011.

buscou-se nos códigos mais frequentes, assim como naqueles que possuíam especial relevância para a análise do objeto, referências ao direito. Novos códigos foram obtidos. Uma vez sistematizados por semelhança, os novos códigos originaram categorias, que foram subseqüentemente abrangidas pelo que se chamou neste artigo de esquemas interpretativos segundo a acepção de William Sewell<sup>72</sup>. Os esquemas interpretativos consubstanciam, em última análise, formas por meio das quais os entrevistados articulam e compreendem o direito. Os esquemas obtidos são abaixo explicados.

## 5. O poder estruturante do direito na formação da confiança no *Bitcoin*

Apesar da narrativa antijurídica e anti-institucional que se popularizou nos *blogs* e nas mídias sociais, observou-se que leis, termos jurídicos e o senso comum de justiça são frequentemente invocados nas falas dos entrevistados como recursos ou obstáculos à formação da confiança na criptomoeda. Três são os esquemas interpretativos identificados que invocam essas ideias. Os esquemas interpretativos foram nomeados de: 1) o direito como uma ferramenta utilitária; 2) o direito como um provedor de segurança e 3) o direito como uma ferramenta política. Cada esquema interpretativo indica uma maneira por meio da qual o direito penetra no campo social do *Bitcoin* e estrutura a confiança do usuário na criptomoeda como uma espécie de dinheiro. Os três esquemas interpretativos levaram à formulação do seguinte quadro.

**Quadro 1 – Esquemas interpretativos**

	Direito como uma ferramenta utilitária	Direito como um provedor de segurança	Direito como uma ferramenta política.
<b>Interpretações do direito como recursos à formação da confiança</b>	Gera incentivos ou desincentivos à confiança.	Provê à simbolicamente segurança ambiente técnico institucional do <i>Bitcoin</i> .	Representa um instrumento ao essencialmente político a serviço e de interesses privados.

Fonte: Elaboração própria

### 5.1. O direito como uma ferramenta utilitária

O primeiro esquema interpretativo identificado a respeito do direito é marcado por um cálculo utilitarista de custo e benefício. Nesse contexto, os entrevistados

<sup>72</sup> Esquemas interpretativos podem ser definidos, de acordo com William Sewell (1992) como procedimentos generalizáveis ou estruturas mentais aplicados na afirmação/reprodução da vida social. Dentro dessa classificação, esquemas compreendem convenções sociais, receitas, princípios de ação, cenários, hábitos de fala, gestos etc. Os esquemas são generalizáveis, porque eles se aplicam não apenas às situações para as quais eles foram criados. Eles podem também se estender a vários outros contextos de interação quando são invocados por analogia.

interpretam o direito por meio da análise dos efeitos positivos ou negativos que ele pode gerar sobre mercado de *Bitcoin*. De acordo com esse esquema, entrevistados associam o direito com segurança jurídica para usuários e investidores ou, ainda, como uma ferramenta capaz de atribuir maior usabilidade e praticidade à criptomoeda por meio da estabilização de expectativas dos agentes privados. Ideias desse tipo contribuem para favorecer o juízo da confiança no uso e no investimento no *Bitcoin*. No exemplo a seguir, a entrevistada 17 invoca o direito como motivo de atribuição de segurança jurídica ao mercado.

Entrevistada 17 – O negócio é muito bom por si só (*Bitcoin*), mas (...) se não tiver (...) uma lei para disciplinar isso e dar segurança jurídica, seja para o cliente confiar em uma *exchange*, seja para um banco ter um relacionamento sadio e de sucesso com uma *exchange*, seja para aumentar a adesão das próprias pessoas no mercado (...). Hoje, quando a gente olha para o mercado, quem aceita *Bitcoin*? Quem aceita *Ripple*, *Monero*, *Dash*, qualquer outro tipo?

Segundo o raciocínio da entrevistada 17, o direito (ou a lei, nos termos da entrevistada) funciona como um mecanismo não constitutivo do mercado de *Bitcoins*, mas que, ao mesmo tempo, é capaz de atribuir segurança jurídica aos usuários e investidores pelo fato de ele estabilizar expectativas dos agentes privados no que tange à aceitação futura da “moeda”. A entrevistada lembra que o *Bitcoin* tem independência e autonomia em relação à lei (“O negócio é muito bom por si só”). No entanto, sem o incentivo do direito, a criptomoeda pouca utilidade teria (“se não tiver uma lei para disciplinar isso e dar segurança jurídica”). Esse raciocínio coloca o direito como elemento inteiramente instrumental para a construção da confiança na “moeda” *Bitcoin*. Coincidência ou não, esse esquema interpretativo se assemelha muito à corrente liberal clássica da origem e do surgimento da moeda, segundo a qual o direito e o Estado atuam apenas de forma lateral em relação à constituição do fenômeno monetário.

Em outro exemplo, a relação utilitária identificada entre direito, Estado, confiança e moeda fica ainda mais nítida. Na passagem a seguir, o entrevistado 4 explica não apenas por que o direito e a regulação estatal constituiriam importantes incentivos para se aumentar a confiança no *Bitcoin* como moeda. Ele explica igualmente como o direito e a regulação contribuiriam para incentivar a usabilidade prática da criptomoeda, e como, por consequência, ele se sentiria mais confiante para usar *Bitcoins* no dia a dia. Veja-se que a regulação aqui é invocada pelo participante de modo igualmente instrumental. Na visão do entrevistado, a regulação torna-se relevante pelos efeitos indiretos que ela produz sobre o ecossistema do *Bitcoin*.

Entrevistado 4 - (...) então será que é tão ruim regulamentar assim? Pra eu chegar num lugar e falar, toma aqui, eu prefiro pagar o imposto em cima disso e não ter a dor de cabeça, prefiro mil vezes, sem sombra de dúvida. O negócio é pra ser usado, no final das contas, a minha concepção, é uma moeda, e se é uma moeda, é uma moeda que é pra ser usada, tem que ser fácil de ser usada.

**Entrevistador – A regulação vai vir...**

Entrevistado 4 - A tendência é que melhore, eu acho que a tendência é que melhore, porque elas vão tomar... Elas vão ter usabilidade de fato pra quem compra, hoje o *Bitcoin* não tem uma usabilidade de fato (...) hoje a usabilidade é muito restrita, mas com a

regulamentação, a usabilidade vai aumentar escalonado a qualquer coisa que você queira comprar. (...) o governo vai querer arrecadar. O simples fato do governo obrigar as pessoas a declarar isso no imposto de renda, eu acho que já vai encorajar, eu posso estar muito enganado, pode até parecer uma utopia da minha cabeça, você fala assim, você é louco, o cara vai querer declarar? Vai ser melhor pra ele declarar isso do que não declarar e depois entrar na malha fina, o negócio vai ser muito pior e o cara vai ficar com o dinheiro amarrado? Você tem, sei lá, 20 *Bitcoins*, você vai querer ficar com esses 20 *Bitcoins* amarrados. O que você vai fazer com o seu dinheiro parado? Bota pra rodar.

No fragmento acima, o entrevistado 4 percebe a regulação e, portanto, o direito, como um instrumento para a consecução de um fim desejável. Em momento algum, ele se põe a refletir sobre a necessidade da regulação do *Bitcoin* por imperativos de justiça. Tampouco, por questões morais mais genéricas que leve em conta, por exemplo, as necessidades do consumidor, dos investidores ou, então, das pessoas indiretamente afetadas. A regulação aqui se insere perfeitamente dentro de um cálculo utilitarista. O saldo positivo desse cálculo funciona como um *input* para que o entrevistado se incline a aceitar o *Bitcoin* como uma espécie de moeda alternativa. Ao deixar claro que a regulação aumentaria a usabilidade da criptomoeda e, por consequência, sua inclinação em usar o *Bitcoin* mais frequentemente, o entrevistado está, no fundo, dizendo que a regulação faz com que ele perceba a criptomoeda como um meio de troca universalmente aceito e, portanto, com uma característica evidente de moeda.

## 5.2. O direito como um provedor de segurança

O segundo esquema interpretativo identificado compara o direito com uma ferramenta provedora de segurança ao ambiente técnico e financeiro do *Bitcoin*. Diferentemente do primeiro esquema interpretativo, contudo, a provisão de segurança pelo direito não é feita a partir de um cálculo utilitarista. O direito aqui é interpretado como um instrumento capaz de gerar um conhecimento de fundo que possibilita a produção de expectativas a respeito da segurança técnica e financeira do *Bitcoin* sem que sanções positivas ou negativas tenham de ser mobilizadas. O direito assim o faz não apenas por meio da imposição de incentivos ou desincentivos aos usuários de *Bitcoin*. Ele também o faz por meio do exercício da sua autoridade simbólica. Entrevistados que articulam essa segunda ordem de ideias interpretam o direito como paradigma de poder e autoridade. A autoridade simbólica do direito é utilizada como um recurso discursivo capaz de reproduzir um ambiente de confiança ao *Bitcoin*. Abaixo, vê-se como a entrevistada 9 se apoia na autoridade simbólica do direito – e não nos seus efeitos práticos – para justificar o depósito de confiança na tecnologia. Observa-se que esse processo não se dá em termos de um cálculo de custo e benefício. Ao invés disso, ele se dá por meio da autoridade simbólica do direito (referido no trecho pelo termo regulação). Quando perguntada sobre o motivo que a faz sentir algum receio em utilizar o *Bitcoin* mais vezes no dia a dia, ela responde:

Entrevistada 9 - Não sei. Eu acho esse controle meio “sem controle” (regulação) estranho, entendeu? (...) Eu acho que vai me dar um pouco mais de segurança quando for assim

“não, isso daqui é regulado”. Eu acho que a sociedade é assim, não adianta, tem que ter um poder falando “pode confiar nisso daqui”.

No fragmento acima, percebe-se claramente como a entrevistada percebe o direito não por meio dos efeitos práticos que ele, eventualmente, poderia gerar no mercado de *Bitcoin*, mas sim devido à sua carga simbólica. Em momento algum da entrevista, a entrevistada alega que a regulação poderia lhe beneficiar indiretamente ou prejudicá-la como consumidora ou como entusiasta apenas. A entrevistada apenas indica que a regulação, pelo mero fato de “estar lá” já lhe transmite o sentimento de que a criptomoeda possa ser vista com um mínimo de confiabilidade para ser amplamente utilizada (pela entrevistada inclusive). Esse esquema interpretativo acerca do direito lembra muito, se bem que com ressalvas, a teoria estatal acerca da origem e do surgimento da moeda. Para essa corrente, discutida brevemente na seção anterior, o direito e o Estado atuam não apenas de forma incidental sobre o fenômeno monetário. Ambos atuam tanto material quanto simbolicamente na constituição da moeda, na medida em que constroem um conhecimento de fundo que dissemina expectativas acerca da existência e da legitimidade da moeda, sem que sanções positivas ou negativas tenham de ser explicitamente mobilizadas para alcançar esse fim.

### 5.3. O direito como uma ferramenta política

O terceiro esquema interpretativo associa o direito com um instrumento puramente político. Os entrevistados normalmente interpretam o direito com uma instituição contaminada, suscetível a interesses privados e, por conta disso, ilegítimo. Por considerarem o direito como uma instituição ilegítima, os entrevistados vêem no *Bitcoin* uma forma de transgressão ao direito em virtude do caráter descentralizado da tecnologia. Esse esquema interpretativo é semelhante à narrativa sustentada pela literatura popular dos *blogs* e das páginas de internet. A passagem a seguir demonstra como a interpretação da ilegitimidade do direito representa um recurso discursivo à formação da confiança no *Bitcoin* como uma espécie alternativa de moeda.

Entrevistado 27 – Você sabe, neh? Quem fez as leis foi um bando de caras que nós não sabemos quem são. Nós não sabemos que tipo de interesse está por trás das leis ou, então, se a mesma regra se aplica a todos de forma igual. No *Bitcoin*, não! Se eu tentar quebrar as regras, minha transação será simplesmente bloqueada e o mesmo vale para todo mundo. Por isso que eu considero o *Bitcoin* muito mais forte... uma moeda muito mais robusta.

O fragmento acima identifica claramente o contraste realizado entre as instituições tradicionais, mais particularmente o direito, e a “nova instituição” do *Bitcoin*. A associação do direito com uma instituição corrompida e suscetível à influência de interesses privados é utilizada como um “gatilho” para a percepção do *Bitcoin* como um “remédio” a essa situação “patológica”. Perceba-se que no fragmento acima a ideia de confiança no *Bitcoin* (“Por isso eu considero o *Bitcoin* uma moeda muito mais forte”) não deriva propriamente da sua utilidade prática no dia a dia, tampouco do seu grau de confiabilidade em termos de segurança. A

confiança no *Bitcoin* aqui emerge de uma conotação política atribuída ao *Bitcoin* em virtude de uma situação causada por instituições tradicionais como o direito.

## 6. Discussão dos resultados

No começo deste artigo, foi dito que estudos recentes na área de consciência jurídica apontam para uma perda progressiva de influência do direito sobre vida em sociedade nos dias atuais, muito embora clássicos da literatura enfatizem o exato oposto. Os resultados obtidos com esta pesquisa corroboram os clássicos da literatura no que se refere ao campo social do *Bitcoin* e das criptomoedas de um modo geral. Se, por um lado, um dos esquemas interpretativos identificados sugere um processo de contestação e rejeição do direito, os outros dois sugerem um processo de reforço e consolidação do direito como um centro normativo capaz de gerar efeitos positivos sobre o comportamento dessas mesmas pessoas. Os resultados encontrados demonstram que ao lado de negação e contestação do direito existem simultaneamente aceitação e avaliação positiva de seu poder e autoridade.

A contradição aparente se torna ainda mais evidente quando se nota que as diferentes interpretações do direito não são articuladas por grupos distintos da amostra. Não houve um grupo específico, seja ele de homens, mulheres, pessoas com idade avançada etc., que articulou um esquema interpretativo exclusivamente. Pelo contrário, os três esquemas interpretativos se manifestam no discurso de todos os integrantes da amostra. Isso implica que o mesmo entrevistado que expressa descontentamento com o direito expressa também, em outras passagens da entrevista, aceitação e deferência ao direito como mecanismo de regulação social. A combinação dos esquemas interpretativos ao longo do espectro amostral é variada e, como já demonstrada, contraditória em muitos casos.

Tudo isso denota que, mesmo em um campo social que hipoteticamente não aceita controle e regulação jurídica estatal direta, participantes integrantes desse universo utilizam ainda assim o direito como mecanismo de estruturação de suas decisões individuais de compra, uso e investimento na criptomoeda. Apesar de o direito ser ativamente alvo de contestação e rejeição, ele também exerce uma influência positiva nesse campo social por meio da sua autoridade simbólica e não aparente. Além disso, o fato de o direito ser ativamente objeto de contestação e rejeição não indica por si só que ele esteja submetido a uma progressiva perda de influência sobre o comportamento social nos dias atuais. Na verdade, até mesmo quando o direito é interpretado negativamente e deflagra, como consequência, sentimentos de contestação e rejeição, ele funciona como um mecanismo estruturante de decisões individuais. A contestação e a rejeição ativas do direito tomada por usuários de *Bitcoin* levam-nos também a adotar a tecnologia como uma moeda alternativa cujo maior propósito seria “driblar” o direito. Seja qual for o caso, decisões individuais de compra e uso do *Bitcoin* se dão nitidamente em função da interpretação que os entrevistados fazem do direito. Isso revela o quanto o direito é levado em consideração para a tomada de decisão individual e como ele funciona, mesmo que “às avessas”, como mecanismo de indução de comportamentos. Fosse o direito simplesmente

irrelevante nesse campo social, ele seria simplesmente ignorado pelos entrevistados, e não serviria como uma referência para a justificação de suas decisões.

A invocação e coexistência de todos os esquemas interpretativos acima expostos sobre o direito apenas revela, portanto, o seu papel estruturante do campo social do *Bitcoin*. Invariavelmente, a pluralidade de interpretações a respeito do direito serve como um ponto de referência para a tomada de decisões individuais – mesmo que isso aconteça de forma simbólica, não aparente e sem a mobilização da coerção física. O caráter simbólico e não aparente do direito identificado nas transcrições faz parte do que fora anteriormente chamado de consciência jurídica. Apesar de mecanismos coercitivos físicos não estarem presentes nesse universo, a consciência jurídica dos usuários e entusiastas de *Bitcoin* penetra de forma estruturante nesse campo social, não permitindo com que sua reprodução social aconteça sem a interferência do direito. Essa constatação por si só não permite se chegar à conclusão que o uso do *Bitcoin* e das criptomoedas não deva ser formal e juridicamente regulado. Não existe relação lógica entre a constatação obtida e uma conclusão desse teor. Da constatação de que a consciência jurídica penetra o campo social do *Bitcoin*, pode-se apenas derivar logicamente o efeito estruturante do direito até mesmo em contextos nos quais o direito oficial pouca ou nenhuma efetividade possui, e também em contextos onde ele é explicitamente contestado e rejeitado.

## 7. Conclusão

Este trabalho investigou a consciência jurídica de usuários e entusiastas de *Bitcoin* no Brasil. O objetivo de se investigar a consciência desse grupo particular de indivíduos consistiu em saber como o direito penetra nesse campo social de maneira simbólica e não aparente, e conforma, indiretamente, decisões individuais de compra, uso e investimento na criptomoeda. A ideia de se proceder com essa investigação originou-se da hipótese de que o direito estaria perdendo espaço e força normativa sobre o tecido social em face dos constantes problemas estruturais e morais a que cotidianamente está submetido. O campo social do *Bitcoin* provou ser particularmente atraente para a investigação por duas principais razões: em primeiro lugar, porque o direito aparentava ser hipoteticamente incapaz de regular o modo como o *Bitcoin* funciona e todo o seu universo de utilização. Em segundo lugar, porque o *Bitcoin* tem sido historicamente associado a um processo de desconfiança do direito e de instituições juridicamente organizadas.

Depois de analisadas entrevistas com trinta e nove usuários e entusiastas de *Bitcoin*, chegou-se à conclusão que o direito, apesar de ser objeto de contestação e rejeição ativas pelos entrevistados, estrutura, ainda assim, relações de confiança na criptomoeda - mesmo que seus mecanismos coercitivos não sejam inteiramente capazes de conformar o modo de funcionamento da tecnologia. O direito assim o faz de alguns modos distintos. Ele o faz quando é interpretado como uma ferramenta utilitária que gera incentivos diretos e indiretos ao mercado de *Bitcoin* e/ou como um provedor de segurança simbólica ao universo técnico e financeiro do *Bitcoin*. Além disso, chegou-se à constatação

de que, mesmo quando o direito é interpretado de forma negativa pelos entrevistados, ele, ainda assim, não perde centralidade como referência comportamental para os indivíduos. Muito pelo contrário, a contestação e a rejeição ativas do direito por parte dos usuários funcionam explicitamente como um pressuposto para a formação da confiança no *Bitcoin* às avessas. Da análise dos resultados, pôde-se perceber que, embora a interpretação negativa do direito não contribua para que ele possa funcionar como um provedor direto de confiança à tecnologia, ela funciona também como um motivo para se adotar o *Bitcoin* como uma espécie de moeda alternativa, na medida em que os entrevistados passam, sob esse prisma, a identificar a tecnologia como uma forma de se contornar a regulação jurídica e institucional.

Ao fim e ao cabo, a análise da consciência jurídica dos usuários e entusiastas de *Bitcoin* revela que a força e o poder normativo do direito representam aspectos estruturantes fundamentais desse campo social. Seja estruturando relações de confiança de modo direto ou indireto na criptomoeda, o direito se encontra presente e potente até mesmo em ambientes onde ele deveria estar supostamente silente. A sua onipresença, ubiquidade e pervasividade representam sintomas do seu poder normativo, e não da sua fraqueza. Ao contrário do que a literatura recente sobre consciência jurídica aponta, o poder direito não diminui. Ele apenas cresce.

## Referências

- ATZORI, Marcella. *Blockchain Technology and Decentralized Governance: Is the State Still Necessary?*. [S.l.]: SSRN, 01 dez. 2015. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2709713](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2709713). Acesso em: 3 mar. 2018.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BAUR, Dirk; HONG, KiHoon; LEE, Adrian. Bitcoin: Medium of Exchange or Speculative Assets? [S.l.]: SSRN, 26 set. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2561183>. Acesso em: 15 abr. 2018.
- BECKERT, Jens. Trust and markets. In: BACHMANN, Reinhard; ZAHEER, Akbar (ed.). *Handbook of trust research*. Northampton, MA: Edward Elger, pp. 318-331, 2006.
- BJERG, Ole. How is Bitcoin Money? *Theory, Culture & Society*, [S.l.], v. 33, n. 1, p. 53-72, 2015.
- BÖHME, Rainer; CHRISTIN, Nicolas; EDELMAN, Benjamin; MOORE, Tyler. Bitcoin, Economics, Technology, and Governance. *Journal of Economic Perspectives*, [S.l.]v. 29, n.2, p. 213-238, primavera 2015.
- BRYANS, Danton. Bitcoin and Money Laundering: Mining for an Effective Solution. *Indiana Law Journal*, v. 89, n. 1, inverno 2014.
- CHARMAZ, Kathy. *Constructing Grounded Theory*. Londres: SAGE Publications, 2014.
- CORTEZ, Tiago Machado. *Moeda, Estado e Direito: O papel do Estado na ordem monetária e seu controle*. 2004. 235f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.
- COZER, Cristiano de Oliveira Lopes. *Natureza e propriedades da moeda: contribuição para o estudo do direito monetário no Brasil*. 2006. 162f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- CUNHA FILHO, Marcelo de Castro. Bitcoin: uma tentativa de construção da confiança por meio da tecnologia. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 56, n. 221, p. 37-60, jan./mar. 2019.
- CUNHA FILHO, Marcelo de Castro; SILBEY, Susan. What lies behind the apparent trust in cryptocurrencies? *Just Money*, Boston, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://justmoney.org/m-de-castro-cunha-filho-s-silbey-what-lies-behind-the-apparent-trust-in-cryptocurrencies/>. Acesso em: 30 jul. 2020.
- DERINGER, William. *Calculated Values, Finance, Politics and the Quantitative Age*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.
- DODD, Nigel. The Social Life of Bitcoin. *Theory, Culture & Society*, [S.l.], v. 35, n. 3, p. 35-56, 2017.
- DODD, Nigel. *A Sociologia do Dinheiro*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- DONET, Joan Antoni Donet; PÉREZ-SOLÀ, Cristina; HERRERA-JOANCOMARTÍ, Jordi. The Bitcoin P2P Network. In: Böhme R., Brenner M., Moore T., Smith M. (org.). *Financial Cryptography and Data Security*. FC 2014. Lecture Notes in Computer Science, vol. 8438. Berlin, Heidelberg: Springer, 2014.
- EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.
- FARIA, José Eduardo. *Direito e Conjuntura*. São Paulo: Saraiva, 2010.

- FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- FILIPPI, Primavera de. Bitcoin: a regulatory nightmare to a libertarian dream. *Internet Policy Review*, v. 3, n. 2, p. 1-11, 23 mai. 2014.
- FRANKEL, Herbert. *Two Philosophies of Money: The Conflict of Trust and Authority*. Nova Iorque: St. Martin's Press, 1977.
- FRIEDMAN, Lawrence. Is There a Modern Legal Culture? *Ratio Juris*, v. 7, n. 2, p. 117-131, 1994.
- FRITSVOLD, Erik. Under the Law: Legal Consciousness and Radical Environmental Activism. *Law & Social Inquiry*, [S.l.], v. 34, n. 4, p. 799-824, 2009.
- GAMBETTA, Diego. Can we trust trust? In: GAMBETTA, Diego (ed.). *Trust: making and breaking cooperative relations*. Oxford: Basil Blackwell, 1988.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991.
- GLASER, Florian; ZIMMERMANN, Kai; HAFERKORN, Martin; WEBER, Moritz; SIERING, Michael. Bitcoin – Asset or Currency? Revealing Users' Hidden Intentions. In: Twenty Second European Conference on Information Systems, 22., 2014, Tel Aviv. 2014. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/286338705\\_Bitcoin\\_-\\_Disponivel\\_Asset\\_or\\_currency\\_Revealing\\_users%27\\_hidden\\_intentions](https://www.researchgate.net/publication/286338705_Bitcoin_-_Disponivel_Asset_or_currency_Revealing_users%27_hidden_intentions). Acesso em: 25 set. 2018.
- GOOD, David. Individuals, Interpersonal Relations, and Trust. In: GAMBETTA, Diego (ed.). *Trust: making and breaking cooperative relations*. Oxford: Basil Blackwell, 1988.
- GOODHART, Charles. *Money, Information and Uncertainty*. Cambridge: The MIT Press, 1989.
- HALLIDAY, Simon; MORGAN, Bronwen. I Fought the Law and the Law Won? Legal Consciousness and the Critical Imagination. *Current Legal Problems*, [S.l.], v. 66, n. 1, p. 1-31, 2013.
- HERTHOG, Marc. *Nobody's Law: Legal Consciousness and Legal Alienation in Everyday Life*. London: Palgrave Macmillan, 2019.
- HULL, Kathleen. Legal Consciousness in Marginalized Groups: The Case of LGBT People. *Law & Social Inquiry*, [S.l.], v. 41, n. 3, p. 551-572, 2016.
- INGHAM, Geoffrey. *The Nature of Money*. Cambridge: Polity Press, 2004.
- JOUVENEL, Bertrand. *O poder: história natural de seu crescimento*. São Paulo: Editora Peixoto Neto, 1998.
- KARLSTRØM, Henrik. Do libertarians dream of electric coins?: the material embeddedness of Bitcoin. *Distinkton: Journal of Social Theory*, [S. l.], v. 15, n. 1, p.23-36, 2014.
- KEMP, Simon. *Digital 2019: Essential insights into how people around the world use the internet, mobile devices, social media, and e-commerce*. [S.l.]: We Are Social/Hootsuite, 2019. Disponível em: <https://www.juancmeija.com/wp-content/uploads/2019/03/Digital-2019-WeAreSocial-y-HootSuite.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.
- KHODYAKOV, Dmitry. Trust as a Process: A Three-Dimensional Approach. *Sociology*, [S.l.], v. 41, n. 1, p. 115–132, 2007.

- KNAPP, Georg. *The State Theory of Money*. Londres: Macmillan Company Limited, 1924.
- LAGESON, Sarah. Crime Data, the Internet, and Free Speech: An Evolving Legal Consciousness. *Law and Society Review*, [S.l.], v. 51, n. 1, p. 8-41, 15 fev. 2017.
- LATOURE, Bruno. *Aramis or the Love of Technology*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- LAMBRECHT, Maxime; LARUE, Louis. After the (virtual) gold rush: is Bitcoin more than a speculative bubble? *Internet Policy Review*, [S.l.], v. 7, n. 4, p. 1-22, 2018.
- LESSIG, Lawrence. *Code: version 2.0*. Nova Iorque: Basic Books, 2006.
- LUHMANN, Niklas. *Confianza*. Barcelona: Anthropos, 1996.
- MAURER, Bill; NELMS, Taylor. C.; SWARTZ, Lana. "When perhaps the real problem is money itself!": The practical materiality of Bitcoin. *Social Semiotics*, [S.l.], v. 23, n. 2, p. 261-277, 12 mar. 2013.
- MCGINNIS, John O.; ROCHE, Kyle. Bitcoin: Order Without Law in the Digital Age. *Northwestern Public Law Research Paper*, n. 17-06, 13 mar. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2929133>. Acesso em: 20 mar. 2017.
- MENGER, Carl. *The Origins of Money*. Auburn: Alabama, 2009.
- MERRY, Sally Engle. What is Legal Culture? An Anthropological Perspective. In: NELKEN, David (org.). *Using Legal Culture*. Londres: Wildy, Simmonds and Hill Publishing, p. 52-77, 2012.
- MÖLLERING, Guido. Trust, institutions, agency: towards a neoinstitutional theory of trust. In: BACHMANN, Reinhard; ZAHEER, Akbar (ed.). *Handbook of trust research*. Northampton, MA: Edward Elger, 2006, p. 355-376.
- NAKAMOTO, Satoshi. *Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*. 2008. Disponível em <https://Bitcoin.org/Bitcoin.pdf>. Acesso em: 20 nov 2015.
- NELKEN, David. Using Legal Culture: Purposes and Problems. In: NELKEN, David (org.). *Using Legal Culture*. Londres: Wildy, Simmonds and Hill Publishing, pp. 01-51, 2012.
- OLIVEIRA, Marcos Cavalcante. *Moeda, Juros e Instituições Financeiras: Regime Jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.
- PONSFORD, Matthew P. A Comparative Analysis of Bitcoin and Other Decentralised Virtual Currencies: Legal Regulation in the People's Republic of China, Canada, and the United States. *Hong Kong Journal of Legal Studies*, Hong Kong, v. 9, p. 29-50, 2015.
- PORTER, Theodore. *Trust in Numbers: The Pursue of Objectivity in Science and Public Life*. Princeton: Princeton University Press, 1995.
- PUBLIC trust in government remains near historic lows. *Pew Research Center*, Washington, DC, May 3, 2017. Disponível em: <http://www.people-press.org/2017/05/03/public-trust-in-government-remains-near-historic-lows-as-partisan-attitudes-shift/1-19/>. Acesso em: 28 nov. 2018.
- ROBBINS, Blaine. What is Trust? A Multidisciplinary Review, Critique and Synthesis. *Sociology Compass*, [S.l.], v. 10, n. 10, p. 972-986, 2016.
- SALDAÑA, Jhonny. *The Coding Manual for Qualitative Researchers*. Londres: SAGE Publications, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Direito dos Oprimidos: A Construção e Reprodução do Direito em Pasárgada*. São Paulo: Cortez Editora, 1977.

- SEWELL, William. A Theory of Structure: Duality, Agency and Transformation. *American Journal of Sociology*, [S.l.], v. 98, n. 1, p. 1-29, 1992.
- SILBEY, Susan. After legal consciousness. *Annual Review of Law and Social Science*, [S.l.], v.1, p. 323-368, 2005.
- SILBEY, Susan. J. Locke, Op. Cit.: Invocations of Law on Snowy Streets. *Journal of Comparative Law*, 2012 [No Prelo]. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1978790](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1978790). Acesso em 20 nov. 2019.
- SYDOW, Jörg. How can systems trust systems: A structuration perspective on trust building in interorganizational relations. In: BACHMANN, Reinhard; ZAHEER, Akbar (ed.). *Handbook of trust research*. Northampton, MA: Edward Elger, 2006. p. 377-392.
- TEUBNER, Gunther. *Constitutional Fragments: Societal Constitutionalism and Globalization*. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- VICUÑA, Antonio Sáinz de. An Institutional Theory of Money. In: GIOVANOLI, Mario; DEVOS, Diego (org.). *International Monetary and Financial Law*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2010.
- ZUCKER, Lynne. Production of trust: institutional sources of economic structure, 1840-1920. *Research in Organizational Behaviour*, v. 8, p. 53-111, 1986.
- WIKE, Richard; SIMMONS, Katie; STOKES, Bruce; FETTEROLF, Janell. Many unhappy with current political system. *Pew Research Center*, Washington, DC, 16 out. 2017. Disponível em <http://www.pewglobal.org/2017/10/16/many-unhappy-with-current-political-system/>. Acesso em: 28 nov. 2018.
- YOUNG, Kathyryne; BILLINGS, Katie. Legal Consciousness and Cultural Capital. *Law and Society Review*, v. 54, n.1, p. 33-55, 2020.

Recebido em 28 de maio de 2020.

Aprovado em 27 de julho de 2020.

**Resumo:** O presente artigo investiga como a consciência jurídica de usuários e entusiastas de *Bitcoin* no Brasil penetra simbolicamente nesse campo social estruturando e conformando as decisões dos atores individuais de comprar, usar e investir na tecnologia. Ao todo, trinta e nove usuários e entusiastas de *Bitcoin* foram entrevistados. As trinta e nove transcrições foram codificadas e analisadas por meio do método de *grounded theory*. Ao final, chegou-se à obtenção de três esquemas interpretativos por meio dos quais a consciência jurídica dos entrevistados se expressa e afeta, como consequência, as suas decisões individuais. Os esquemas interpretativos foram nomeados de 1) o direito como uma ferramenta utilitária; 2) o direito como um provedor de segurança; e 3) o direito como uma ferramenta política. Da obtenção dos resultados, chegou-se à constatação de que mesmo em campos sociais onde o direito é ativamente contestado e rejeitado, ele ainda assim representa um componente estruturante das relações sociais com relevante poder de conformação de comportamentos.

**Palavras-chave:** consciência jurídica; Bitcoin; confiança, moeda.

**Abstract:** This article investigated how Bitcoin users' and enthusiasts' legal consciousness symbolically penetrates this social field in Brazil by structuring and shaping individuals' decisions to buy, use and invest in the technology. Thirty-nine Bitcoin users and enthusiasts were interviewed. The thirty-nine transcripts were coded and analyzed using grounded theory. In the end, three distinct interpretative schemas were obtained through which the interviewees' legal consciousness is expressed and affects, as a result, their individual decisions. The interpretative schemas were named 1) law as a utility tool; 2) law as a security provider; and 3) law as a political tool. From the findings, one comes to the conclusion that even in social fields where the law is actively contested and rejected, it still represents a structuring component of social relations with relevant behavioral shaping power.

**Keywords:** legal consciousness; Bitcoin; trust, currency.

**Sugestão de citação:** CUNHA FILHO, Marcelo de Castro. Consciência jurídica, confiança e Bitcoin: pressupostos para a criação de uma nova moeda. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2020. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1514>.